

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0093/83 DRE - RP 4002/81

INTERESSADO: EEPSG "Prof. José Ribeiro de Barros", Pedregulho

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE DISPENSA DE DISCIPLINAS ELIMINADAS EM
EXAMES SUPLETIVOS - MARGARIDA MARINHO LEMOS DA SILVA

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE N°2137/84 - CEPG - Aprov. em 20/12/84

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção da Escola Estadual de 1° e 2° Graus "Professor José Ribeiro de Barros, de Pedregulho, DRE de Ribeirão Preto - DE. de Franca, através do ofício 054/81, datado de 27 de maio de 1981, solicitou do Conselho Estadual do Educação Parecer sobre a matrícula da aluna Margarida Marinho Lemos da Silva, no Curso Supletivo - Modalidade Suplência, em nível de 1° grau, nas disciplinas História e Educação Artística.

A interessada, nascida a 9 de julho de 1936, em Monteiro (S.P.), é a filha de João Marinho e Francisca Maria de Jesus.

1.2 É a seguinte a escolaridade da aluna, segundo os comprovantes de Exames de Madureza - fls. 3.4.5/13, 20:

Exames Supletivos - fls. 6 e 7.

1.2.1 No Instituto de Educação "Torquato Caleiro", em Franca, foi aprovada:

- agosto - 1970 - em Português;
- setembro 1971 - em Educação Moral e Cívica

1.2.2 No Colégio Estadual Paraisense de São Sebastião do Paraíso (Minas Gerais), foi aprovada:

- dezembro 1971 - Ciências;
- dezembro 1971 - em Conhecimento Gerais

1.2.3 No C.E. Dr. João M. de Almeida, em Franca, foi aprovada;

- em novembro de 1973 - em Matemática;
- em julho de 1973 - em Geografia;
- em julho de 1973 - em O.S.P.B.

1.2.4 Em 1980, de acordo com o Histórico Escolar, às fls. 14, a aluna cursou na EEPSG "Prof. José Ribeiro de Barros" - Curso Supletivo - Modalidade Suplência:

- 1° semestre 1980 - 5ª. série: História, Ed. Artística;
- 2° semestre 1980 - 6ª. série: História, Ed. Artística;

mentos Gerais) de outro Estado, encaminharam os autos ao Centro de Exames Supletivos do DRHU que, através de consulta por via postal, reconheceu a autenticidade do documento (fls. 21).

1.4 Confirmados os documentos apresentados, as autoridades da S.E. consideram regular a situação da aluna Margarida Marinho Lemos da Silva que se matriculou no curso Supletivo - Modalidade Saplência, para cursar as disciplinas História e Educação Artística, ainda não eliminadas através de exames supletivos.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versa o presente protocolado sobre providências cabíveis no sentido de dirimir dúvidas quanto a matrícula de Margarida Marinho Lemos da Silva, no curso Supletivo, Modalidade Saplência, nas disciplinas História e Ed. Artística na EEPSG "Prof. José Ribeiro da Barros", em Franca.

2.2 A interessada eliminou as seguintes disciplinas, mediante exames do Madureza e Supletivos em 1970, 1971, 1973: Português, E.M.C., Ciências Físicas e Biológicas, Matemática, Geografia e OSPB.

Em 1980, a aluna matriculou-se na 5ª. série do 1º grau - Curso Supletivo Modalidade Saplência, na EEPSG "Prof. José Ribeiro de Barros" de Pedregulho, para cursar História o Ed. Artística, com dispensa das demais disciplinas, já eliminadas em Exames Supletivos.

A interessada cursou, nas 5ª. e 7ª. séries, as referidas disciplinas em 1980 e 1981, segundo Histórico Escolar às fls.

2.3 A documentação apresentada teve sua idoneidade devidamente reconhecida pelo Centro do Exames Supletivos do DRHU (fls .21) e as autoridades da SE reconheceram como regular a matrícula da aluna com dispensa de disciplinas na 5ª, série do 1º grau do curso Supletivo - Modalidade Saplência na EEPSG. "Prof. José Ribeiro de Barros".

O caso em tela encontra apoio em jurisprudência firmada por este Conselho, como o Parecer 638/75 do Padre L. Corbeil e no artigo 24 da Lei 5692/71.

3. CONCLUSÃO:

É regular a matrícula de Margarida Marinho Lemos da Silva na EEPSG "Prof. José Ribeiro de Barros", Pedregulho, nas disciplinas não eliminadas através de Exames Supletivos.

São Paulo, 05 de novembro de 1984

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Bahij Amin Aur, Cecília Vasconeollos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luis Antônio do Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de novembro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE